



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VIII

N.º 620

Publicação Semanal

Terça-feira, 28 de dezembro de 2004

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 9.674 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Denomina **JOSÉ AVANCINI** via pública do Jardim Montecatini, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1º Fica denominada **JOSÉ AVANCINI** a atual Rua "12" do Jardim Montecatini (Lotes nºs 55/56-A da Gleba Ribeirão Lindóia), da sede do Município, que se inicia na confluência com a Avenida "1" e termina na confluência com a Rua "11" tendo de um lado a quadra I e de outro a quadra J, ambas desse loteamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2004

Autoria: Vereador Roberto Ávila Scaff.

LEI Nº 9.675 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Denomina **PEDRO BORDIN** via pública da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica denominada **PEDRO BORDIN** a atual Rua Projetada "B" da Gleba 05 – Fazenda Palhano (Lotes nºs 18-A1, 19-A e 2-A), da sede do Município, que se inicia na confluência com o prolongamento da Rua Francisco Salton e termina na confluência o prolongamento da Avenida Estrutural (Anel do Emprego), tendo de um lado a quadra A, com área de 46.487,14m², e a área de praça, com 3.437,02m², ambas contidas nesses lotes, e de outro a divisa do Lote nº 18, da mesma Gleba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 430/2004

Autoria: Vereadores Renato Silvestre de Araújo, Flávio Anselmo Vedoato, Roberto Ávila Scaff e Rubens Canizares.

LEI Nº 9.676 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.252, de 7 de dezembro de 1992, que autorizou o Executivo a outorgar imóvel de propriedade do Município à União Londrinense dos Estudantes Secundaristas – ULES; e inclui metas na Lei Municipal nº 8.659, de 19 de dezembro de 2001 – Plano Plurianual – PPA, na Lei Municipal nº 9.559, de 5 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Passa o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.252, de 7 de dezembro de 1992, a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º . . .

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária e também correrão por conta exclusiva da ULES todas as despesas necessárias à adaptação do prédio, assim como a sua conservação.”

Art. 2º Fica incluída na Lei Municipal nº 8.659, de 19 de dezembro de 2001 – Plano Plurianual – PPA, no Programa

de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais, a seguinte Meta:

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO
			DA AÇÃO 2005
CENTRO	Reforma do telhado do imóvel pertencente ao Município, situado na Av. Duque de Caxias, nº 3.241.	m ²	334,48

Art. 3º Fica incluída a seguinte Meta para o Exercício Financeiro de 2005, no Anexo I – Programas, Objetivos e Metas, da Lei Municipal nº 9.559, de 5 de julho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Programa: De Conservação e manutenção de Próprios Municipais

Objetivo: Realizar ações de reforma, adaptação, conservação e manutenção de próprios municipais.

Ações/Meta-2005: Reformar o telhado do imóvel pertencente ao Município situado na Av. Duque de Caxias, nº 3.241, com 334,48m².

Art. 4º Fica incluída a seguinte Meta no Programa de Trabalho a seguir especificado:

0900.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

0910.00.000.0000.0.000 - COORDENAÇÃO GERAL

0910.04.000.0000.0.000 - Administração

0910.04.122.0000.0.000 - Administração Geral

0910.04.122.0005.0.000 - Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

0910.04.122.0005.1.022 – Construção, Adaptação e Conservação de Próprios Municipais

Objetivo: "... Reformar o telhado do imóvel situado na Avenida Duque de Caxias, nº 3.241 – Centro. Com recursos do Município.

Art. 5º A reforma de que trata esta lei não poderá ser superior a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Horácio Hideki Utimada - Secretário de Planejamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 374/2004

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2004



LEI Nº 9.677 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras que específica, de propriedade do Município, com 3.338,65m², e autoriza o Executivo a doá-las a empresa ALTOCOR - Indústria e Comércio de Tintas Ltda., destinadas à implantação de uma indústria de tintas, esmaltes, lacas, vernizes e massas preparadas para pinturas e acabamentos, nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de

dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras destacadas do Lote "A", resultante da anexação da área de Praça, Rua Canário e escapes pertencentes ao Parque Waldemar Hauer – Seção - B, da Gleba Lindóia, da sede do Município de Londrina, a saber:

I- Lote 01, com 1.805,08m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Galha Azul e a área C-15. Deste segue confrontando com a Rua Galha Azul no rumo NW 75°15'41" SE numa extensão de 29,80 metros, em concordância de esquina com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,87 metros. Deste segue confrontando com a Av. Nova Londrina no rumo NE 00°16'50" SW numa extensão de 33,21 metros, em concordância de esquina com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,41 metros. Deste segue confrontando com a Rua do Rouxinol no rumo SE 75°15'18" NW numa extensão de 25,18 metros. Deste segue confrontando com as áreas destinadas aos escapes C-14 e C-15 e os Lotes 19 e 20 da Quadra 21 do Parque Waldemar Hauer – Seção – "B" no rumo SW 00°18'11" NE numa extensão de 51,79 metros, atingindo assim o início desta descrição";

II- Lote C-14, inedificável - área de formato irregular, com 13,64m², a ser anexado ao Lote 20 da Quadra 21 do Parque Waldemar Hauer – Seção "B", dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua do Rouxinol e o Lote 01. Deste segue confrontando com a Rua do Rouxinol no rumo SE 75°15'18" NW numa extensão de 7,74 metros Deste segue confrontando com o Lote 20 da Quadra 21 do Parque Waldemar Hauer – Seção "B" com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 10,94 metros. Deste segue confrontando com Lote 01 no rumo NE 00°

18°11" SW numa extensão de 7,74 metros, atingindo assim o início desta descrição";

III- Lote C-15, inedificável - área de formato irregular com 7,41m², a ser anexado ao Lote 19 da Quadra 21 do Parque Waldemar Hauer – Seção "B", dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Gralha Azul e o Lote 01. Deste segue confrontando com a Rua Gralha Azul no rumo SE 75°15'41" NW numa extensão de 6,20 metros. Deste segue confrontando com o Lote 19 da Quadra 21 do Parque Waldemar Hauer – Seção "B" com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 10,55 metros. Deste segue confrontando com Lote 01 no rumo SW 00° 18'11" NE numa extensão de 6,20 metros, atingindo assim o início desta descrição"; e

IV- Lote 02, com 1.512,52m², da subdivisão do Lote "A", dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua do Rouxinol e a divisa do Lote 07. Deste segue confrontando com a Rua do Rouxinol no rumo NW 75°15'18" SE numa extensão de 24,67 metros, em concordância de esquina com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,87 metros. Deste segue confrontando com a Av. Nova Londrina no rumo NE 00°16'50" SW numa extensão de 31,56 metros, em concordância de esquina com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,44 metros. Deste segue confrontando com a Rua Asa Branca na resultante dos rumos, distâncias e desenvolvimento de curva no rumo SE 81° 25'25" NW numa extensão de 1,15 metros; com raio de 185,00 metros e desenvolvimento de 19,61 metros. Deste segue confrontando com os Lotes 07 e 08 no rumo SW 00°18'11" NE numa extensão de 51,33 metros, atingindo assim o início desta descrição".

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar à empresa ALTOCOR - Indústria e Comércio de Tintas Ltda. o imóvel descrito no artigo anterior desta lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º desta lei a donatária promoverá a instalação de uma indústria de tintas, esmaltes, lacas, vernizes e massas preparadas para pinturas e acabamentos.

Art. 4º As obras de implantação da indústria, com aproximadamente 3.091,97m² de área construída, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no de quinze meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária:

I – deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina; e

II – deverá criar, no mínimo, vinte empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município, a donatária deverá obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (art. 3º, inciso II).

Art. 7º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pela Codel.

Art. 8º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no art. 3º, da Lei nº 5.669/93.

Art. 9º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

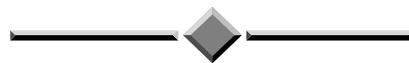
Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheletti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Gabriel Campos de Toledo - Diretor Presidente da Codel.

Ref.: **Projeto de Lei nº 391/2004**

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2004.



LEI Nº 9.678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-
NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Londrina será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-se-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária assim discriminados no âmbito municipal:

I- desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II- desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e

III- execução de serviços especiais que visem:

- a)** à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b)** à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
- c)** à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o artigo 2º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.

Art. 4º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

- I-** orientação e apoio sociofamiliar;
- II-** apoio socioeducativo em meio aberto;
- III-** colocação familiar;
- IV-** abrigo;
- V-** liberdade assistida;
- VI-** semiliberdade; e
- VII-** internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, no CMDCA, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que o comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 3º Será negado o registro à entidade não-governamental que:

- I-** oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II-** apresentar plano de trabalho incom-

patível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III- estiver irregularmente constituída;

IV- tiver em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e

V- tiver corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.

Art. 5º O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

Art. 6º Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não-governamentais serão apresentados ao Município, na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante regimento interno próprio.

Parágrafo único. É vedada a participação, como delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, àqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Público Municipal.

Art. 8º A Conferência será convocada pelo CMDCA, no período de no mínimo trinta dias e de no máximo noventa dias anteriores à data para eleição do respectivo Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação por parte do CMDCA, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordena-

ção da Conferência.

Art. 9º Serão realizadas pré-conferências por segmento e/ou regionais com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência.

§ 2º Poderão participar crianças, a partir de seis anos de idade, e adolescentes, desde que as pré-conferências disponham de metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

§ 3º Entendem-se por segmentos:

- I-** os usuários;
- II-** os prestadores de serviços/trabalhadores na área da criança e do adolescente; e
- III-** os gestores das políticas públicas municipais e estaduais.

Art. 10. Os delegados representantes da sociedade civil organizada na Conferência serão eleitos mediante reuniões próprias das respectivas entidades, convocadas para este fim específico, sob orientação do CMDCA, garantida a participação de dois delegados de cada entidade, um titular e outro suplente.

§ 1º Para participar do processo eleitoral do CMDCA, por meio de seus delegados, as entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão comprovar um ano, no mínimo, de existência legal, contado do registro do respectivo estatuto em cartório.

§ 2º Para ter direito a voz e voto na Conferência, por meio de seus delegados, as entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão comprovar seis meses, no mínimo, de existência legal, contado do registro do respectivo estatuto em cartório.

Art. 11. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Prefeito mediante ofício enviado ao CMDCA no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência, sendo dois delegados, um titular e outro suplente, por entidade ou órgão da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no *caput* deste artigo terão direito a voz e voto na Conferência, sen-

do-lhes vedada a participação no processo eleitoral do CMDCA.

Art. 12. As entidades ou os órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar dois delegados cada qual, um titular e outro suplente, com direito a voz e voto nas propostas, sendo-lhes vedada a participação no processo eleitoral do CMDCA.

Art. 13. Compete à Conferência:

I - avaliar a realidade da criança e do adolescente no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no CMDCA;

IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;

V - aprovar o seu regimento interno; e

VI - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 14. O regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil organizada no CMDCA.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, é regido pelas disposições constantes desta lei.

Art. 16. O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é composto por 24 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I - doze membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e

II - doze membros representantes da

sociedade civil organizada, assim distribuídos:

a) um representante de entidades sindicais de trabalhadores;

b) dois representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias;

c) um representante de entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) um representante de entidade e/ou movimento cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes;

e) dois representantes de serviços socioassistenciais básicos;

f) dois representantes de serviços socioassistenciais especializados;

g) um representante de entidades que congregam profissionais afetos à área da criança e do adolescente;

h) um representante de serviços nas áreas de educação, saúde ou afins; e

i) um representante de entidades de pais, mestres e funcionários de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no Município.

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

§ 3º O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos ao CMDCA que obtiverem o maior número de votos dentre os delegados presentes à Conferência.

§ 5º Será considerada, para efeito de desempate, a idade, prevalecendo aquela que for maior.

§ 6º Nos casos de vacância do titular ou suplente assumirá a representatividade do segmento o candidato subsequente eleito na Conferência.

§ 7º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

Art. 17. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em hipótese alguma.

Art. 18. A nomeação dos membros do CMDCA, a ser feita pelo Prefeito, dar-se-á no dia útil subsequente ao do vencimento do mandato.

§ 1º Na mesma data da nomeação a que alude o *caput* deste artigo e subsequente ao ato, o CMDCA, em reunião que realizará com o quórum mínimo de dois terços de seus membros, elegerá a Diretoria Executiva, a ser composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva presidirá o CMDCA, competindo-lhe ainda a representação oficial, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em todas as causas e assuntos relacionados à Lei Federal nº 8.069/90 e a esta lei.

§ 3º A Diretoria Executiva a que aludem os parágrafos 1º e 2º deste artigo terá suas demais funções fixadas em Regimento Interno do CMDCA.

Art. 19. Compete ao CMDCA:

I- formular e avaliar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os dispositivos expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação infraconstitucional afeta à área;

II- acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito as modificações recomendáveis à consecução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III- estabelecer prioridades e sugerir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento às crianças e aos adolescentes;

IV- homologar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não-governamentais filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento e/ou na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V- fiscalizar a execução da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes, em todos os níveis;

VI- propor aos poderes constituídos modificações na estrutura de entidades ou órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa da infância e da juventude;

VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da

criança e do adolescente;

VIII- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades ou órgãos governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX- proceder à inscrição de todos os programas de proteção e socioeducativos de entidades ou órgãos governamentais e não-governamentais, na forma do disposto nos artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90;

X- fixar critérios de utilização, mediante plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

XII- promover intercâmbio com entidades ou órgãos governamentais e não-governamentais, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIII- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV- receber petições, denúncias, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, tomando as providências cabíveis;

XV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação, ao esporte e à cultura, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada na área da criança e do adolescente, respeitada a autonomia daqueles;

XVII- relacionar-se com os demais conselhos municipais em assuntos que lhe digam respeito, sem nenhuma interdependência;

XVIII- convocar, coordenar e conduzir o processo de escolha de conselheiros tutelares sob a fiscalização do Ministério Público; e

XIX- elaborar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as ações específicas de outros planos municipais

– saúde e cultura, entre outros –, bem como acompanhar a sua execução.

Art. 20. As matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, são regidos pelas disposições desta lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.

Art. 22. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de três anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 23. Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município há pelo menos um ano;
- IV- certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- V- pleno exercício dos direitos políticos; e
- VI- ter experiência na área da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O requisito mencionado no inciso VI deste artigo considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área citada, cuja comprovação será taxativamente discriminada no ato convocatório.

Art. 24. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 25. O exercício efetivo da função de conselheiro, membro do Conselho

Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 26. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será em importância equivalente ao símbolo CC5 do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina, à conta de dotação orçamentária própria dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 27. Cabe ao CMDCA, juntamente com o Ministério Público, deliberar sobre o local e horário de funcionamento das sedes dos Conselhos Tutelares bem como sobre o procedimento para a realização dos plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto.

§ 1º Os Conselhos Tutelares reunir-se-ão em conjunto, ordinariamente, todas as semanas, com maioria simples dos seus membros em efetivo exercício.

§ 2º Após a deliberação do CMDCA prevista no *caput* deste artigo, serão elaborados pelos Conselhos Tutelares, no prazo de trinta dias, os respectivos regimentos internos, fixando as regras de rotina dos serviços e submetendo-os, após, ao CMDCA e ao Ministério Público, para apreciação e posterior publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 28. Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

- I- livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- livro de registro de entrada de casos;
- III- formulários padronizados para atendimentos e providências; e
- IV- livro de carga para registro de documentos.

§ 1º Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo CMDCA.

§ 2º Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 29. Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal 8.069/90.

III- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

IV- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

V- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VII- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII- providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

IX- expedir notificações;

X- requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

XI- assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XII- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XIII- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XIV- fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal 8.069/90.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 31. Aplica-se ao Conselho Tutelar

a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 32. De acordo com a disposição do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/91, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios: os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

o CMDCA se encarregará de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;

a convocação das eleições pelo Presidente do CMDCA deverá ser feita por edital publicado no Jornal Oficial do Município, por três vezes consecutivas, com prazo mínimo de três meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização, devendo realizar-se no prazo máximo de 45 dias e mínimo de 30 do término do mandato;

a candidatura será individual e sem vinculação partidária;

os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA, com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data do pleito, atendidos os requisitos mínimos constantes do artigo 23 desta lei;

os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, que constará de:

a) prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) prova de títulos, cuja pontuação será definida em edital; e

c) entrevista para avaliação psicológica, cuja pontuação será definida em edital.

participarão da eleição os sessenta primeiros colocados na seleção prévia a que se refere o inciso VI deste artigo, correspondendo este número a três Conselhos Tutelares;

da seleção prévia a que se refere o inciso VI deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no Jornal Oficial do Município, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;

vencido o prazo a que se refere o inciso VIII deste artigo, o CMDCA publicará, no Jornal Oficial do Município, a relação definitiva dos candidatos habilitados;

é vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;

é vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

é vedado o transporte de eleitores aos locais de votação;

é vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

é vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

a eleição acontecerá em no mínimo três locais de votação para cada zona eleitoral, a serem escolhidos considerando-se o número de eleitores e a extensão geográfica, excluídos os distritos rurais, que para cada qual haverá um local de votação;

os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

Art. 33. As cédulas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitados pelo CMDCA.

§ 1º O CMDCA poderá solicitar apoio

na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

§ 2º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo CMDCA, em consonância com as disposições desta lei.

Art. 34. O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá preferencialmente comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.

§ 1º A decisão de renúncia será imediatamente comunicada ao Prefeito, que providenciará ato próprio de desligamento.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuar a imediata substituição.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 35. Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros titulares.

Art. 36. Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

- I- quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem sessenta dias;
- II- quando a suspensão em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro titular tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;
- III- em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular; e
- IV- em caso de perda de função do Conselheiro titular.

Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 37. O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS

Art. 38. Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 39. Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

§ 2º A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Presidente do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 40. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 41. É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

Art. 42. Em casos excepcionais e a critério da Corregedoria, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de quinze dias cada um.

Art. 43. O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 44. Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I- sete dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pai, mãe, padrasto, madrastra;
- c) irmãos;
- d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
- e) menores sob sua guarda ou tutela;
- f) netos, bisnetos e avós.

II- o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

- a) bisavós;
- b) sobrinhos;
- c) tios;
- d) primos;
- e) sogros;
- f) genros ou noras; e

g) cunhados.

III- sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

Art. 45. Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

Art. 46. O abono de Natal será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar titular.

§ 1º O abono de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do § 1º deste artigo.

Art. 47. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

SEÇÃO VII DOS DEVERES

Art. 48. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- IV- exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- V- observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- VI- atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII- manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- IX- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- X- ser assíduo e pontual;
- XI- tratar as pessoas com respeito;
- XII- apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- XIII- respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais de-

liberações;

XIV- atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área; e

XV- interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

SEÇÃO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 49. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

XVI- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;

XVII- recusar fé a documento público;

XVIII- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XIX- acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

XX- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XXI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XXII- proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

XXIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XXIV- fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XXV- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e

XXVI- exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

SEÇÃO IX DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 50. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 51. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

SEÇÃO X DO CONTROLE DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 52. Ficam criadas a Corregedoria e a Coordenação dos Conselhos Tutelares.

Art. 53. A Corregedoria é o órgão de controle sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 54. A Corregedoria será composta por três representantes dos Conselhos Tutelares e quatro representantes do CMDCA, sendo dois não-governamentais e dois governamentais, eleitos em reunião do CMDCA.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Conselhos Tutelares serão os representantes na Corregedoria.

Art. 55. Compete à Corregedoria:

XXVII- fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;

XXVIII- instaurar e realizar a sindicância para apurar a eventual falta cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

XXIX- emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar sindicado de sua decisão;

XXX- elaborar seu regimento interno; e

XXXI- aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 56. Os membros da Corregedoria deverão afastar-se nos seguintes casos:

XXXII- quando houver envolvimento direto ou indireto em irregularidades que estejam sendo apuradas; e

XXXIII- quando a apuração que envolver parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Parágrafo único. Em caso de afastamento de um dos membros, os órgãos representativos deverão indicar outro representante eleito em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 57. A Coordenação dos Conselhos Tutelares, a ser constituída por um membro de cada Conselho, é o órgão que disciplina a organização interna do

conjunto desses Conselhos no Município.

Parágrafo único. A Coordenação será composta pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Tutelares.

Art. 58. Compete à Coordenação dos Conselhos Tutelares:

XXXIV- ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

XXXV- elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares a ser apreciado pelo CMDCA;

XXXVI- uniformizar a forma de prestar o trabalho e o entendimento dos Conselhos Tutelares;

XXXVII- manifestar-se em nome dos Conselheiros Tutelares;

XXXVIII- representar publicamente ou designar representante dos Conselhos Tutelares perante a sociedade civil e o Poder Público, quando entender conveniente;

XXXIX- decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares ou entre Conselhos Tutelares; e

XL- prestar contas semestralmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA.

SEÇÃO XI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 59. Compete à Corregedoria instaurar sindicância e processo administrativo disciplinares no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

§ 1º A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§ 2º O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§ 3º A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria, desde que escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

Art. 60. Constatada a falta, a Corregedoria poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 71 desta lei.

Art. 61. No processo administrativo disciplinar, cabe à Corregedoria assecurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art. 62. A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será instaurado por um dos membros da Corregedoria.

Art. 63. A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será público, devendo a primeira ser concluída em trinta dias e o segundo em sessenta dias após a instauração, salvo impedimento justificado, sendo possível a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Poderá ser conferido caráter sigiloso à sindicância e ao processo administrativo, por deliberação da Corregedoria, para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.

Art. 64. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o acusado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 24 horas, da data em que será ouvido pela Corregedoria.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo administrativo disciplinar.

Art. 65. Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol das provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três por fato imputado.

Art. 66. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, salvo se a parte que as arrolou requerer sua intimação com antecedência mínima de cinco dias da data da oitiva, mas a falta injustificada delas não obstará ao prosseguimento da instrução.

Art. 67. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais no prazo de cinco dias.

Art. 68. Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria terá cinco dias para proferir decisão.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência por falta de provas, expressamente manifestada pela Corregedoria, poderá ser instaurado novo processo sobre o mesmo fato se novas provas forem indicadas.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado da decisão da Corregedoria, ao CMDCA, em cinco dias, a contar de sua intimação ou de seu procurador.

§ 1º O CMDCA terá quinze dias para proferir decisão sobre o recurso mencionado no *caput* deste artigo, podendo, a seu critério, conferir-lhe efeito suspensivo até decisão final.

§ 2º A decisão que importar na aplicação da penalidade de perda de função será comunicada ao Prefeito para adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

Art. 70. O denunciante, quando particular, deverá ser cientificado da decisão final proferida em relação à sua denúncia.

SEÇÃO XII DAS PENALIDADES

Art. 71. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

XLI- advertência;

XLII- suspensão, não remunerada, de um a três meses; e

XLIII- destituição da função.

Art. 72. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art. 73. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I e II do artigo 49 desta lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 74. A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder noventa dias mas implicará o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 75. O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:

XLIV- cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;

XLV- deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, conforme regimento interno do Conselho Tutelar, salvo justificativa aceita pelo CMDCA;

XLVI- deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;

XLVII- praticar conduta escandalosa no exercício da função;

XLVIII- ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;

XLIX- exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive cargo, emprego ou função.

L- transgredir os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 49 desta lei;

LI- infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e

LII- restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não-remunerada.

Art. 76. A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 77. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

Art. 78. O Fundo Municipal de que trata o artigo 77 desta lei será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, ao qual estará vinculado.

Art. 79. O Fundo Municipal constitui-se de:

LIII- dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta lei;

LIV- recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LV- doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

LVI- doações de pessoas físicas e jurídicas;

LVII- legados;

LVIII- contribuições voluntárias;

LIX- produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

LX- produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados;

LXI- valores originários das multas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90; e

LXII- outras receitas.

Art. 80. O Município promoverá, na forma e nos prazos previstos em lei, a prestação de contas dos recursos originários de poderes, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se, ainda:

LXIII- pela manutenção de registros, em forma contábil e fiscal, de todos os recursos originários das fontes explicitadas no artigo 79 desta lei;

LXIV- pela administração de recursos, quaisquer que sejam as suas origens, destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo CMDCA; e

LXV- por manter depositada, em estabelecimento oficial de crédito existente na sede do Município, toda e qualquer importância recebida e não-sacada, em conta com correção monetária, conservando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

Art. 81. O Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida nesta lei.

§ 1º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e a cobertura bastante de recursos disponíveis, e os responsáveis prestarão contas na forma do instrumento firmado entre as partes, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo legal.

§ 2º Todo ato de gestão financeira será realizado por força de documento que comprove a operação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade londrinense elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.

Art. 83. O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até 20 de abril de 2005 para que seja possível a realização de nova escolha, nos termos do artigo 32 desta lei e não coincida com o período da eleição municipal e das férias escolares.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia 20 de março de 2005.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.742, de 16 de julho de 1991, e a Lei nº 5.036, de 28 de maio de 1992.

Londrina, 20 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizotti - Secretária de Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 413/2004

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 9.679 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Concede isenção de tributos à Companhia de Habitação de Londrina nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam isentos dos tributos municipais, os imóveis de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab–Ld de que detenha a posse direta, estendendo-se a isenção ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI decorrentes da aquisição de quaisquer bens e direitos sobre imóveis que venham a se incorporar ao seu patrimônio.

Art. 2º O benefício a que alude o artigo anterior somente será concedido mediante requerimento.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas a partir do exercício de 2004.

Londrina, 20 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.

Ref.: Projeto de Lei nº 394/2004

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2004 e com Emenda Modificativa nº 1/2004.

LEI Nº 9.681 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Introduce alterações na Estrutura Organizacional dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU

E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Passam o inciso XI do art. 5º e o art. 16 da Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:

...

XI- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a)** três assessorias;
- b)** quatro diretorias;
- c)** quatorze gerências; e
- d)** sete coordenadorias.

...

“**Art. 16.** À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I- coordenar o Sistema Único de Assistência Social no Município de Londrina em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

II- promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais básicas e especializadas de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades sociais do público alvo da Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

III- organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades socioterritoriais;

IV- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;

V- co-financiar a Política de Assistência Social;

VI- formular a Política Municipal de Assistência Social, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e elaborar o orçamento da Política Municipal de Assistência Social;

VII- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;

VIII- organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, compos-

ta pela totalidade de serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - comando único da Política de Assistência Social no Município;

IX- executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

X- definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não-governamentais de âmbito local;

XI- articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

XII- executar, acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;

XIII- atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, mediante serviços socioassistenciais básicos e especializados;

XIV- executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando as Diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social, como: comando único das ações, participação da população, primazia da responsabilidade do Estado e centralidade na família; e os princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, critérios para sua concessão e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal do Trabalho, do Conselho Municipal do Idoso e outros; e

XV- executar outras atividades afins no

âmbito de sua competência.

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 439/2004
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com a Emenda Supressiva nº 1/2004



LEI Nº 9.683 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a **RAUL ZANONI**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-
NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a **Raul Zanoni**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.: Projeto de Lei nº 425/2004
Autoria: Vereadores Joaquim Félix Ribeiro, Renato Silvestre de Araújo, Carlos Alberto de Castro Bordin, Roberto Ávila Scaff, João Dib Abussafi Filho, Luiz Carlos Tamarozzi, Leonilso Jaqueta, Jamil Janene, Orlando Bonilha Soares Proença e Rubens Canizares.



LEI Nº 9.684 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos 10 da Lei nº 5.684, de 7 de janeiro de 1994, e 2º da Lei nº 9.003, de 19 de dezembro de 2002, e acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 2.516, de 26 de dezembro de 1974, com nova redação dada pela Lei nº 5.684, de 7 de janeiro de 1994, que dispõem sobre o **FUNREBOM** – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, inclui Metas no PPA e na LDO e abre Crédito Adicional Especial.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-
NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Os artigos 10 da Lei nº 5.684, de 7 de janeiro de 1994 e 2º da Lei nº 9.003, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

“**Lei nº 5.684....**

Art. 10. Os bens adquiridos pelo Funrebom serão destinados especificamente ao uso do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros e à organização das Polícias Militar, Civil e Científica do Estado do Paraná, todos sediados em Londrina. (NR)
...”

“**Lei nº 9.003...**

“**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a repassar os valores pendentes até a data da publicação desta lei ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – Funrebom, em 240 parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a vencer após 36 meses, contados da data da publicação desta lei.(NR)
...”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 2.516, de 26 de dezembro de 1974, já alterada pela Lei nº 5.684, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

“**Art. 5º . . .**
...”

§ 2º Cumpridos e satisfeitos integralmente os compromissos constantes do **caput** deste artigo, como incentivo à área de segurança ostensiva contra delitos e segurança preventiva poderá ser destacado, pelo prazo de 12 meses contados da publicação desta lei, até 30% do valor anual previsto em lei orçamentária para o Fundo, a ser destinado ao custeio das despesas com equipamentos, viaturas, equipamentos científicos e laboratoriais, despesas administrativas e de manutenção da organização da Polícia Militar, Civil e Científica do Estado do Paraná, todos sediadas em Londrina.

§ 3º Decorrido o prazo de 12 meses e havendo conveniência e interesse público, o valor de 30% mencionado no parágrafo anterior poderá continuar a ser destacado na forma ali estabelecida desde que haja prévia autorização legislativa.”

Art. 3º Fica incluída na Lei Municipal nº 8.659, de 19 de dezembro de 2001 – P.P.A, o Programa de Segurança, a seguir especificado:

Programa 035 – Segurança Pública.

Objetivo: Auxiliar na manutenção das polícias Militar, Civil e Científica do Estado do Paraná sediadas em Londrina. Implementar as ações de policiamento ostensivo.

Art. 4º Ficam incluídas na Lei Municipal nº 8.659, de 19 de dezembro de 2001 – Plano Plurianual – PPA, no Programa de Segurança Pública, as seguintes metas:

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2004	2005
MUNICÍPIO	Construção de dois quartéis	m ²	200	100
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário	Unidade	10	5
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	Unidade	5	2

Art. 5º Fica incluída a seguinte meta para o Exercício Financeiro de 2004, no Anexo I – Programas, Objetivos e Metas, da Lei nº 9.112, de 15 de julho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Programa: Programa de Segurança Pública

Objetivo: Auxiliar na manutenção das polícias Militar, Civil e Científica do Estado do Paraná, sediados em Londrina. Implementar as ações de policiamento ostensivo.

Ações/Meta – 2004: Construção de dois quartéis, com a instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais) para acudir os programas de trabalho a seguir especificados:

0500.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 0520.00.000.0000.0.000 FUNREBOM
 0520.06.000.0000.0.000 Segurança Pública
 0520.06.181.0000.0.000 Policiamento
 0520.06.181.0035.0.000 Segurança pública
 0520.06.181.0035.1.131 Equipamentos e material permanente para quartéis.

Objetivo: Adquirir equipamentos de informática e mobiliários para equipar as instalações do aquartelamento a ser construído em Londrina, com recursos do Município.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – Investimentos
 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 001 ... R\$ 50.000,00

0500.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 0520.00.000.0000.0.000 FUNREBOM
 0520.06.000.0000.0.000 Segurança Pública
 0520.06.181.0000.0.000 Policiamento
 0520.06.181.0035.0.000 Segurança Pública
 0520.06.181.0035.1.132 Construção de dois quartéis.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00 – Investimentos
 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 4.4.90.51 – Obras e instalações – F-001....R\$ 150.000,00

Objetivo: Efetuar a construção de dois quartéis com aproximadamente 100m² cada um, em duas regiões distintas do Município.

0500.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 0520.00.000.0000.0.000 FUNREBOM
 0520.06.000.0000.0.000 Segurança Pública
 0520.06.181.0000.0.000 Policiamento
 0520.06.181.0035.0.000 Segurança Pública
 0520.06.181.0035.2.284 Atividades de Policiamento Ostensivo

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 3.3.90.30 – Material de Consumo F- 001.....R\$ 453.000,00
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F-001.....R\$ 50.000,00

Objetivo: Auxiliar na manutenção das polícias Militar, Civil e Científica do Estado do Paraná sediadas em Londrina.

Total Geral.....R\$ 703.000,00

Art. 7º Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a cancelar parcialmente o seguinte programa de trabalho:

0500.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 0520.00.000.0000.0.000 - FUNREBOM
 0520.06.000.0000.0.000 - Segurança Pública
 0520.06.182.0000.0.000 - Defesa Civil
 0520.06.182.0028.0.000 - Programa de Combate a Incêndios e Salvamentos
 0520.06.182.0028.1.009 - Aquisição de Equipamentos para o Corpo de Bombeiros.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos para o Corpo de Bombeiros –
 F- 001..... R\$ 703.000,00

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Horácio Hideki Utimada - Secretário de Planejamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 250/2004
 Autoria: Executivo Municipal
 Aprovado com a Emenda Modificativa nº 1/2004.



LEI Nº 9.685 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 3.808,16m², localizada na Gleba Lindóia, e autoriza a sua permuta por outras de propriedade particular.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-
 NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
 E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
 SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 3.808,16m², formada por parte da Rua (A) Pedro Antonio de Souza, parte da Rua (B) Vicente Poletti, parte da Rua (C) Luiz Modesto, áreas de escape, destacadas da unificação das ruas com a mesma denominação, da subdivisão de uma área remanescente maior com 22.839,19m², que, na sua origem, media 24.269,76m², destacada da subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia, área de escape com 7,74m², destacada da subdivisão da chácara 05, situada na subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia, e área de escape com 7,82m², da subdivisão do lote 41/47 da Gleba Lindóia, de domínio do Município, conforme transcrição 17.388 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “Principiando no (PC) Ponto de Curva no alinhamento predial norte da Rua (01) Julio Pelizzer, ponto comum de divisa com o Lote 26, destacado da subdivisão do lote 41/47, da Gleba Lindóia,; deste ponto segue por essa divisa em curva de concordância de esquina com raio de 6,04m, e desenvolvimento na extensão de 9,48m, onde atinge o alinhamento predial oeste da Rua (A) Pedro Antonio de Souza; deste ponto segue por esse alinhamento no rumo 28º21’00” NE, na extensão de 26,07; deste ponto segue em concordância de curva à direita com raio de 25,00m, e desenvolvimento na extensão de 39,27 m, onde atinge o alinhamento predial norte da Rua (B) Vicente Poletti; deste ponto segue por

esse alinhamento, confrontando com Parte da Chácara 1, das Chácaras 2, 3, 4 e parte da Chácara 5, no rumo 61°39'00" SE, na extensão de 140,936 m; deste ponto segue em curva de concordância de esquina, com raio de 6,00 m, e desenvolvimento na extensão de 9,42m, onde atinge o alinhamento predial oeste da Rua Projetada "A"; deste ponto segue pelo Prolongamento do referido alinhamento, confrontando com a Parte Remanescente da Rua (B) Vicente Poletti, no rumo 28°21'00" SW, na extensão de 21,00m; deste ponto segue confrontando com a chácara 39/A, destacada da Anexação com Nova Subdivisão das chácaras 39 e 40, da Subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia, como segue: 61° 39'00" NW 37,74m, e em curva de concordância à esquerda e raio de 10,77m, e desenvolvimento na extensão de 18,56m, no rumo 19°35'00" SW, na extensão de 30,05m; deste ponto segue pelo alinhamento predial norte do Prolongamento da Rua (01) Julio Pelizzer, confrontando com parte remanescente da Rua (C) Luiz Modesto, no rumo 61°39'00" NW, na extensão de 15,18m; deste ponto segue confrontando com a chácara 37/38, destacada da Anexação com Nova Subdivisão das chácaras 36, 37 e 38, da subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia, como segue: 19°35'00" NW 32,61m, em concordância de curva à esquerda com raio de 11,66m e desenvolvimento na extensão de 16,53m, 61°39'00" NW - 71,46m, em concordância de curva à esquerda com raio de 10,00m, e desenvolvimento na extensão de 15,71m; deste ponto segue no rumo 28°21'00" SW, na extensão de 32,11m, onde atinge o alinhamento predial norte do Prolongamento da Rua (01) Julio Pelizzer; deste ponto segue no rumo 61°39'00" NW, na extensão de 21,03m, confrontando com parte da Rua (A) Pedro Antonio de Souza, onde atinge o ponto inicial, fechando a área de 3.808,16m² (descrição de acordo com memorial descritivo assinado por Sérgio Ricardo Pieralisi Sambatti - CREA-PR 29.641-D).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no art. 1º desta lei pelas áreas de terras com 1.440,41m², destacada da anexação com nova subdivisão das chácaras 39 e 40 e 1.512,84m², destacada da anexação com nova subdivi-

são das chácaras 36, 37 e 38, todas da subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia, destinadas ao prolongamento da Rua (01) Julio Pelizzer, de propriedade atribuída à Milenia - Agro Ciências S.A., ou a quem direito pertencer, assim descritas:

I- Área de 1.440,41m², "princiando no alinhamento predial leste da Rua (C) Luiz Modesto, ponto comum com o Prolongamento do alinhamento predial da Rua (01) Julio Pelizzer; deste ponto segue por esse alinhamento, confrontando com a chácara 39/A, como segue: no rumo 61°39'00" SE, na extensão de 33,808m; em curva de concordância à esquerda com raio de 10,00m, e desenvolvimento na extensão de 15,71m, no rumo 28°21'00" NE, na extensão de 32,84 m, onde atinge o alinhamento predial sul da Rua (B) Vicente Poletti; deste ponto segue por esse alinhamento no rumo 61°39'00" SE, na extensão de 25,00m; deste ponto segue confrontando com a chácara 40/A, como segue: em curva de concordância de esquina, com raio de 10,00m, e desenvolvimento na extensão de 15,71m, no rumo 28°21'00" SW - 22,84m, em curva de concordância à direita com raio de 25,00m, e desenvolvimento na extensão de 39,27m, no rumo 61°39'00" NW, na extensão de 18,938m; deste ponto segue em concordância de curva de esquina com raio de 10,77 m, e desenvolvimento na extensão de 18,56 m, onde atinge o alinhamento predial leste da Rua (C) Luiz Modesto; deste ponto segue por esse alinhamento no rumo 19°35'00" NE, na extensão de 27,735 m, onde chega ao ponto inicia, fechando uma área de 1.440,41 m² (Descrição de acordo com memorial descritivo assinado por Sérgio Ricardo Pieralisi Sambatti - CREA-PR 29.641-D); e

II- Área de 1.512,84m² "princiando no alinhamento predial leste da Rua (A) Pedro Antonio de Souza, ponto comum com o prolongamento do alinhamento predial da Rua (01) Julio Pelizzer; deste ponto segue por esse alinhamento, confrontando ao norte com a chácara 37/38, no rumo 61°39'00" SE, na extensão de 97,95m; deste ponto segue pelo alinhamento predial oeste da Rua (C) Luiz Modesto, no rumo 19°35'00" SW, na extensão de 23,16m; deste ponto segue confrontando com a chácara 36/37, como segue: em curva de concordância à esquerda com raio de

9,30m, e desenvolvimento na extensão de 13,19m, no rumo 61° 39' 00" SE, na extensão de 84,394m, e, ainda, em curva de concordância de esquina com raio de 7,89m e desenvolvimento na extensão de 12,39 m, onde atinge o alinhamento predial leste da Rua (A) Pedro Antonio de Souza; deste ponto segue por esse alinhamento no rumo 28°21'00" NE, na extensão de 22,89m, onde chega ao ponto inicial, fechando uma área de 1.512,84m² (Descrição de acordo com memorial descritivo assinado por Sérgio Ricardo Pieralisi Sambatti - CREA-PR 29.641-D).

Art. 3º As áreas de terras de propriedade particular descritas no art. 2º desta lei, uma vez incorporadas aos bens de domínio do Município, destinar-se-ão ao prolongamento da Rua (01) Julio Pelizzer, cabendo à Empresa permutante a responsabilidade pela execução da infra-estrutura.

Art. 4º A diferença de metragem oriunda da presente permuta, que totaliza 854,91m², será incorporada ao Município mediante doação, a ser destacada do lote 40/A, com 2.599,66m², resultante da Anexação com Nova Subdivisão das Chácaras 39 e 40, da subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia.

Art. 5º A permuta dos imóveis previstos no art. 1º desta lei somente se efetivará se ficar comprovado que os imóveis constantes no art. 2º encontram-se livres de quaisquer ônus reais bem como de registros de ações reais e pessoais reipersecutórias ou débitos tributários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2004. Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 297/2004
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com a Emenda Aditiva nº 1/2004.



LEI Nº 9.686 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, definindo parâmetros da Zona Especial Quatro (ZE-4) do Anexo 2 desta Lei, localizada na Gleba Jacutinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**L E I :**

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros do quadro XVIII - Zona Especial Quatro (ZE-4) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, para as seguintes áreas de terras, deste Município, conforme seguem:

LOTES: 26 e 27, destacados do Lote 41/47 da Gleba Lindóia; Lote 25 matrícula 2/54.614; matrícula 2/54.609; matrícula 2/54.610; matrícula 2/54.608; Lote 47-A, remanescente, de matrícula 3/9.668; matrícula 2/43.570; Chácara 01- A, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 subdivisões do Lote 58- C da Gleba Lindóia, matrícula 2/43.591; Chácara 01, 02, 03, 04, 05, 05/06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 subdivisões do Lote 58- A da Gleba Lindóia, **todos inscritos no seguinte perímetro:** "inicia-se no alinhamento predial leste da Avenida Pedro Boratin, intersecção com o alinhamento predial norte da Rua Julio Pelizzer; deste ponto segue pelo prolongamento do alinhamento predial leste da Avenida Pedro Boratin, no sentido norte, até a Rua Marginal Projetada do Ribeirão Lindóia, deste ponto segue pelo alinhamento predial sul da referida rua, no sentido leste, até o alinhamento predial da Rua Projetada "A", destacada da subdivisão do Lote 58-C, da Gleba Lindóia; deste ponto segue pelo prolongamento deste alinhamento no sentido norte, até a margem do Ribeirão Lindóia; deste ponto segue pela referida margem, à jusante, até a divisa com as chácara 14 da subdivisão do lote 58-A da Gleba Lindóia, e 16 do Parque Ruy Barbosa, subdivisão do Lote 58-C, da Gleba Lindóia, deste ponto segue por esta divisa, no sentido oeste, con-

frontando a sul, com as chácara 13 e 14 da subdivisão do Lote 58-A da Gleba Lindóia, até a divisa com a chácara 12, da subdivisão do Lote 58-A da Gleba Lindóia; deste ponto segue no sentido sul, confrontando a leste, com a chácara 13 da subdivisão do Lote 58-A da Gleba Lindóia, onde atinge o alinhamento predial norte da Rua Vicente Poletti; deste ponto segue por esse alinhamento no sentido oeste até encontrar nesse mesmo alinhamento o prolongamento da divisa das chácara 40 e 41 da subdivisão do Lote 58-A da Gleba Lindóia; deste ponto, atravessando a Rua Vicente Poletti, segue pela referida divisa, no sentido sul, até a divisa da chácara 53 da subdivisão do Lote 58-A da Gleba Lindóia; deste ponto segue no sentido oeste, até o alinhamento predial oeste da Rua Luiz Modesto, confrontando a sul com as chácara 53 e 54 da Gleba Lindóia; deste ponto segue pelo prolongamento do alinhamento predial oeste da Rua Luiz Modesto; no sentido sul, até a divisa com a chácara 12, destacada da subdivisão do Lote 58-parte da Gleba Lindóia, deste ponto segue por essa divisa no sentido oeste, até a divisa com a chácara 33 da subdivisão do Lote 58-A da Gleba Lindóia; deste ponto segue por essa divisa no sentido norte, confrontando a oeste com as chácara 33 e 34, e no sentido oeste confrontando a sul com a chácara 34 da Gleba Lindóia, onde atinge o alinhamento predial leste da Rua Pedro Antonio de Souza; deste ponto segue por esse alinhamento no sentido norte, até a intersecção com o alinhamento predial norte da Rua Julio Pelizzer; deste ponto segue por esse alinhamento no sentido oeste, até o ponto inicial, com os seguintes parâmetros:

ZONEAMENTO: Zona Especial de Estudo 4.4 - (ZEE-4.4)

DENSIDADE POPULACIONAL: Baixa

USO DO SOLO: Núcleo Residencial de Recreio (atividade de lazer), AR, CS, GRD, PGT, IND. de Risco Ambiental Leve e moderado, IND.1.1

TAXA DE OCUPAÇÃO: 50%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 1,0

RECUOS: Área de produção e manutenção - Recuo das divisas = 15,00m. Área administrativa - Recuo frontal = 5,00m.

N.º MÁXIMO DE PAVIMENTOS: Térreo + 1º pavimento.

LARGURA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO: Via pública local = 15,00m. Av. Pedro Boratin = 30,00m. Rua Pedro Antônio de Souza = 15,00m. Marginal Fundo de Vale Projetada = 15,00m.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE: De acordo com artigo 29 e 30 da Lei 7.483/98.

INFRA-ESTRUTURA URBANA EXIGIDA: De acordo com artigo 50 da Lei 7.483/98.

UNIDADE PERMITIDA EM RELAÇÃO À ÁREA SUBDIVIDIDA: Lote mínimo de 3.000,00m².

INDICAÇÃO APROXIMADA, EM CROQUI, DO SISTEMA VIÁRIO PREVISTO: De acordo com o loteamento aprovado: Conjunto Habitacional Maurício Barroso (Eucaliptos).

Via pública local = 15,00m (pista de rolamento = 9,00m e calçada = 3,00m). Av. Pedro Boratin = 30,00m. (pista de rolamento = 9,00m, calçada = 3,00m. e canteiro central = 6,00m).

Rua Pedro Antônio de Souza = 15,00m (pista de rolamento = 9,00m. e calçada = 3,00m).

Marginal Fundo de Vale = 15,00m (pista de rolamento = 9,00m. e calçada = 3,00m)

Parágrafo único. Nos casos de implantação de atividade de lazer, a taxa de ocupação é de 15%, o coeficiente de aproveitamento é de 0,30, o recuo frontal é de 10,00m e recuo lateral e de fundos = 3,00m.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2004.
Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo,
Aloysio Crescentini de Freitas - Diretor Presidente do IPPUL.

Ref.: Projeto de Lei nº 302/2004
Autoria: Executivo Municipal.

**LEI Nº 9.687 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

SÚMULA: Altera objetivos de Programas de Trabalhos e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar da

quantia até R\$ 3.111.000,00, na Autarquia Municipal de Saúde – AMS e no Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Ficam alterados os objetivos dos Programas de Trabalhos a seguir especificados, constantes da Lei Municipal nº 9.306, de 23 de dezembro de 2003:

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2110.00.000.0000.0.000 - COORDENAÇÃO GERAL
 2110.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2110.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 2110.10.302.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2110.10.302.0017.2.216 - Atividades de Maternidade Municipal

Objetivo: Implementar os planos, políticas e ações de saúde do Município na área hospitalar, garantir a assistência obstétrica de baixo risco e cirurgia ginecológica de pequena e média complexidade. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros. Efetuar o pagamento a pessoas físicas e jurídicas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS. Com recursos próprios e do Município.

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2120.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
 2120.10.301.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2120.10.301.0017.2.227 – Atividades de Manutenção da Rede Municipal de Saúde

Objetivo: Suprir as necessidades da Rede de Saúde do Município com materiais e serviços, garantindo atendimento à população nos serviços e programas de saúde. Efetuar o pagamento a pessoas físicas e jurídicas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS. Com recursos do PAB Fixo.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Autarquia Municipal de Saúde – AMS e no Fundo Municipal de Saúde, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 3.111.000,00 (três milhões, cento e onze mil reais), para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2110.00.000.0000.0.000 - COORDENAÇÃO GERAL
 2110.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2110.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 2110.10.302.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2110.10.302.0017.2.216 - Atividades de Maternidade Municipal

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
 Fonte 001..... **R\$ 1.236.000,00**

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2120.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
 2120.10.301.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2120.10.301.0017.2.227 - Atividades de Manutenção da Rede Municipal de Saúde

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
 Fonte 302 **R\$ 530.000,00**

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2110.10.302.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2120.10.302.0017.0.000 - Assistência Hospitalar Ambulatorial
 2120.10.302.0017.2.229 - Atividades de Atendimento à Saúde pelos Credenciados

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
 Fonte 301..... **R\$ 1.195.000,00**

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2120.10.305.0000.0.000 - Vigilância Epidemiológica
 2120.10.305.0018.0.000 - Prevenções de Doenças
 2120.10.305.0018.2.236 - Atividades do Programa de Combate a Dengue

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.04 – Contratação por Tempo Determinado –
 Fonte 313 **R\$ 150.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente os seguintes Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor Em R\$
2110.10.122.0017.1.074	4.4.90.52	001	229.000,00
2110.10.302.0017.2.216	3.3.90.04	001	1.000,00
	3.3.90.14	001	1.500,00
	3.3.90.30	001	999.000,00
	3.3.90.33	001	2.500,00
	3.3.90.36	001	1.000,00
	3.3.90.37	001	1.000,00
	3.3.90.46	001	1.000,00
SUBTOTAL			1.236.000,00
2120.10.302.0017.2.230	3.3.90.30	301	1.155.000,00
	3.3.90.33	301	5.000,00
	3.3.90.46	301	5.000,00
	3.3.90.48	301	30.000,00
SUBTOTAL			1.195.000,00
2120.10.301.0017.2.227	3.3.90.14	302	30.000,00
	3.3.90.30	302	39.000,00
	3.3.90.33	302	9.000,00
	3.3.90.35	302	300.000,00
	3.3.90.36	302	40.000,00
	3.3.90.37	302	47.000,00
	3.3.90.46	302	50.000,00
2120.10.304.0018.2.234	3.3.90.36	302	10.000,00
2120.10.306.0017.2.237	3.3.90.32	302	5.000,00
SUBTOTAL			530.000,00
2120.10.305.0018.2.236	3.3.90.39	313	150.000,00
SUBTOTAL			150.000,00
TOTAL GERAL			3.111.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Horácio Hideki Utimada - Secretário de Planejamento.

Ref.:
Projeto de Lei nº 444/2004
Autoria: Executivo Municipal.



LEI Nº 9.688 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial diversas áreas de terras de propriedade do Município, localizadas no Parque Waldemar Hauer - Seção "B", todas inaproveitáveis isoladamente em razão do zoneamento local, e autoriza sua alienação aos proprietários confrontantes, por investidura.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-
NA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras a seguir descritas, todas inaproveitáveis isoladamente, da subdivisão do Lote "A" resultante da anexação da área de Praça, Rua Canário e escapes pertencentes ao Parque Waldemar Hauer - Seção - B, da Gleba Lindóia, da sede do Município de Londrina, a saber:

I- Lote 05, de formato irregular, com uma área de 134,58m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Asa Branca e o Lote 22 da Quadra 17 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B". Deste segue confrontando com a Rua Asa Branca na resultante do rumo, distância e desenvolvimento de curva: no rumo NW 75°21'03" SE, numa extensão de 8,00 metros e em desenvolvimento de curva com raio de 200,00 metros e desenvol-

vimento de 3,36 metros. Deste segue confrontando com o Lote 03 no rumo NE 00°18'11"SW, numa extensão de 25,45 metros. Deste segue confrontando com o Lote 06 no rumo SE 75°24'51" NW, numa extensão de 5,16 metros. Deste segue confrontando com o Lote 22 da Quadra 17, no rumo SE 00°18'11" NW, numa extensão de 19,21 metros. Deste segue confrontando com o Lote 22 da Quadra 17 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B" . na resultante do rumo, distância e desenvolvimento de curva com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 10,56 metros, atingindo assim o início desta descrição". (matrícula nº 8.028);

II- Lote 06, de formato irregular, com área de 142,54m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Bem-te-vi e o Lote 03. Deste segue confrontando com a Rua Bem-te-vi no rumo SE 75°24'51" NW, numa extensão de 12,88 metros. Deste segue confrontando com o Lote 23 da Quadra 17 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B" na resultante do rumo, distância e desenvolvimento de curva: com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 10,92 metros e no rumo SW 00°18'11" NE, numa extensão de 18,08 metros. Deste segue confrontando com o Lote 05 no rumo NW 75°24'51" SE, numa extensão de 5,16 metros. Deste segue confrontando com o Lote 03 rumo NE 00°18'11" SW, numa extensão de 25,80 metros, atingindo assim o início desta descrição". (matrícula nº 8.029);

III- Lote 07, área de formato irregular com 134,99m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Do Rouxinol e o Lote 02. Deste segue confrontando com a Rua Do Rouxinol no rumo SE 75°15'18" NW, numa extensão de 11,36 metros. Deste segue confrontando com o Lote 20 da Quadra 19 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B" na resultante do rumo, distância e desenvolvimento de curva com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 10,55 metros e no rumo NE 00°18'11" SW, numa extensão de 19,33 metros. Deste segue confrontando com Lote 08 no rumo NW 75° 21'03" SE, numa extensão de 5,16 metros. Deste segue confrontando com o Lote 02 no

rumo NE 00°18'11" SW, numa extensão de 25,52 metros, atingindo assim o início desta descrição". (matrícula nº 8.030);

IV- Lote 08, com formato irregular, com área de 142,56m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Asa Branca e o Lote 02. Deste segue confrontando com a Rua Asa Branca no rumo SE 75°21'03" NW, numa extensão de 12,89 metros. Deste segue confrontando com Lote 21 da Quadra 19 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B" na resultante do rumo, distância, desenvolvimento de curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 10,93 metros e no rumo SW 00°18'11" NE, numa extensão de 18,08 metros. Deste segue confrontando com o Lote 07 no rumo NW 75°21'03" SE, numa extensão de 5,16 metros. Deste segue confrontando com o Lote 02 no rumo NE 00°18'11" SW, numa extensão de 25,81 metros, atingindo assim o início desta descrição". (matrícula nº 8.031);

V- Lote C- 08, com formato irregular, com área de 12,82m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Amélia Riskallah Abib Tauil e o Lote 04. Deste segue confrontando com a Rua Amélia Riskallah Abib Tauil no rumo SE 76°51'02" NW, numa extensão de 7,52 metros. Deste segue confrontando com Lote 19 da Quadra 15 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B" com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 10,77 metros. Deste segue confrontando com o Lote 04 no rumo NE 00°18'11" SW, numa extensão de 7,52 metros, atingindo assim o início desta descrição". (matrícula nº 8.032); e

VI- Lote C-09, com formato irregular, com área de 7,46 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se na interseção da Rua Bem-te-vi e o Lote 04. Deste segue confrontando com a Rua Bem-te-vi no rumo SE 75°24'51" NW, numa extensão de 6,22 metros. Deste segue confrontando com Lote 18 da Quadra 15 do Parque Waldemar Hauer - Seção "B" com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 10,57 metros. Deste segue confrontando com o Lote 04 no rumo SW 00°18'11" NE, numa extensão de 6,22 metros, atingindo assim o início desta descrição". (ma-

trícula n.º 8.033).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar aos proprietários dos lotes lindeiros, por investidura e mediante prévia avaliação, os imóveis oriundos da desafetação de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor da avaliação poderá ser pago de uma só vez, no ato da outorga da escritura de venda e compra, ou parcelado até dez vezes, sem juros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

Ref.: Projeto de Lei nº 428/2004
Autoria: Executivo Municipal.



LEI Nº 9.689 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras com 2.482,22m² e autoriza o Executivo a doá-la à Maske Comércio de Materiais para Indústria Moveleira Ltda., destinada à implantação de uma indústria moveleira, nos termos da Lei Municipal 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada "Rua Projetada A", com faixa de 15,00 metros de largura com 2.482,22m², destacada da subdivisão do Lote nº 11/14, que media 11.589,99m²,

da subdivisão dos Lotes nºs 77 e 78 da Gleba Patrimônio Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "princi-piando no alinhamento predial leste da Rua Xapecó, ponto comum de divisa com o lote 9/A, destacado dos lotes 77 e 78 da Gleba Patrimônio Londrina; deste ponto segue no rumo 88º09'25" SE, na extensão de 67,20m e em concordância de curva de 28,15m, com raio de 22,249m e ainda em concordância de curva de esquina com desenvolvimento parcial de 2,14m e raio de 11,18m, confrontando sempre com os lotes 9/A e 9/B, destacados dos lotes 77/78 e área "A", destacada do conjunto dos lotes 11/12 13/14, subdivisão do lote 77/78, da Gleba Patrimônio Londrina, onde atinge a divisa do Parque São Cristovam; deste ponto segue por esta divisa no rumo 0º09'40" SE, na extensão de 82,56m, confrontando com parte da data 11, quadra 5; Rua Itu; datas 1 e 7 da quadra 6, Rua Joá; deste ponto segue confrontando com o lote 11/14, nos seguintes rumos e distâncias 74º14'48" NW, 8.59m, em concordância de curva com desenvolvimento de 11,99m e raio de 9,274m 0º09'40" NW, 67,35m, em concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 11,13m e raio de 7,249m, 88º09'25" NW, onde atinge o alinhamento predial da Rua Xapecó; deste ponto segue por esse alinhamento, na direção S-N, na extensão de 15,007m, onde atinge o ponto inicial, fechando a área de 2.482,22m²", constantes da Matrícula nº 27.789 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar à empresa Maske Comércio de Materiais para Indústria Moveleira Ltda. o imóvel descrito no artigo anterior desta lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º desta lei a donatária promoverá a instalação de uma indústria moveleira.

Art. 4º Na área de propriedade da donatária, **anexada à área doada por esta lei**, as obras de implantação da indústria com aproximadamente 3.091,97 m², além de áreas para estacionamento, circulação e pátio, almoxarifado, depósito, expedição, sanitários, refeitório, oficina e manutenção, deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses,

contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária:

I – deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina; e

II – deverá criar, no mínimo, vinte empregos diretos.

III – constar cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao domínio do Município, caso a empresa não seja efetivamente implantada.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município, a donatária deverá obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (art. 3º, inciso II).

Parágrafo Único. No caso de prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos, previstos nesta lei, será aplicado o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 9.284/2003, sendo vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 7º Fica a donatária responsável pela execução de balão de retorno (*cul-de-sac*), de raio de 11,00 metros, no final das ruas Joá e Itu, no prazo de até 6 meses, mediante aprovação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Art. 8º A fiscalização, para controle das condições estabelecidas nas leis n.ºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pela Codel.

Art. 9º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 5.669/93.

Art. 10 As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão

Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Gabriel Campos de Toledo - Diretor Presidente da Codel.

Ref.: Projeto de Lei nº 437/2004
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2004 e com as Emendas Aditivas 1 e 2 e Modificativa nº 1/2004

DECRETOS

DECRETO Nº 572 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA:- Dispõe sobre a anulação de empenhos, inscrição e cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art.2º. As despesas que se encontram inscritas em Restos a Pagar não processados, que não tenham sua liquidação efetivada até o encerramento do exercício subsequente à sua competência, serão integralmente canceladas.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderão ser mantidas nos saldos de restos a pagar as despesas que já tenham se iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art.3º. As despesas empenhadas e não liquidadas e que não tenham se inicia-

do sua contraprestação em bens, serviços ou obras, até o término do exercício de sua competência, deverão ser anuladas, salvo justificativa circunstanciada.

§ 1º. O ordenador da despesa terá até o encerramento do exercício financeiro de competência da despesa para enviar a manifestação, de que trata o caput deste artigo, para o Sistema de Controle Interno do Município, sendo que este poderá, a seu critério, antecipar este prazo.

§ 2º. Observadas as condições dispostas no caput deste artigo, os empenhos de recursos vinculados às áreas de educação, saúde e de transferências voluntárias da União e do Estado, que possuem disponibilidade financeira, não poderão ser anulados.

Art.4º. As Unidades responsáveis pela contabilidade dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município procederão, respectivamente, aos cancelamentos e anulações até o encerramento dos exercícios financeiros.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



DECRETO Nº 574 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no exercício de 2004 ficam atualizados, monetariamente, em 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento), para efeito de lançamento do tributo no exercício de 2005, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo se aplica ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I e ainda aos valores relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos nas Leis nºs 7.303/1997 e 8.672/2001, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

§ 2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, bem como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001, serão os decorrentes das avaliações efetuadas posteriormente, nos termos do art. 176, da Lei 7.303/1997.

Art. 2º. Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referente ao exercício de 2005, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º. Nos valores expressos em R\$(reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º. Fica limitado em R\$ 15,00 (quinze reais), o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º. As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este

Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do artigo 177 da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º. As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual, ocorrerão a partir do dia 20 de janeiro de 2005, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º. Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º. Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em 06 vezes (seis parcelas mensais), sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

§ 2º. O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 17 de março de 2005.

§3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 17 de março de 2005.

Art. 6º Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2004, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento).

Art.7º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no código tributário municipal, Lei 7.303/97 e alterações posteriores, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela :

Ufir	Valor em 2005-R\$
1	1,51

Art.8º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada

pela Lei 8.791/2002, exceto as reduções previstas nos incisos I e II do art. 2º, da primeira lei, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente no exercício de 2002, 2003 e 2004.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. A redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor do IPTU para terrenos cultivados com alimentos ou plantas medicinais a que alude o artigo 2º da Lei 8.673/2001, com redação alterada pela Lei 9.013/2002, deverá ser requerida até o prazo máximo de 31/03/2005, data a partir da qual poderão ser indeferidos liminarmente.

§ 3º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º. O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2005, não contemplados no art.8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do servidor (a) do órgão fazendário;

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal);

b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);

c) fotocópia da escritura registrada,

caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

d) comprovante de rendimentos (casal);

e) carnê do IPTU;

f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

II – Pessoas portadoras de deficiência:

a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal) e da pessoa portadora de deficiência;

b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);

c) laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o trabalho;

d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

e) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;

f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

III – Pessoas viúvas:

a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal);

b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;

c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;

d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

e) comprovante de rendimentos;

f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art.10. Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter definitivo;

II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo sujeito do benefício fiscal, assim definida pela lei.

Parágrafo Único: Para os fins da Lei nº.8.673/2001, fica equiparado ao proprietário, o titular do usufruto que preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, tributária ou

não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2004, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2005, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, os créditos tributários inscritos que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2004, referente a lançamentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 546 DE 06 DE DEZEMBRO 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista do requerimento protocolado sob nº 2546/2004-CAAPSM, L,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada por idade, a partir de 1º de Janeiro de 2005, Maria Toshico Kitanishi Jouti, matrícula nº 32.547-3, ocupante do cargo de Professor, função Educação Pré-escolar à 4ª série, código PROA01, posicionada na tabela 13, referência MA, nível 87, integrante do Quadro de Magistério, do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 9.414, de 1º de abril de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme demonstrativo especificado no Anexo Único.

Art. 2º - Fica vago o cargo acima na forma prevista nos artigos 60, V, e 61, III, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 06 de Dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública, Eva Benedita de Lima Passini - Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº. 557 de 15 de DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

Art. 1º D E C R E T A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 136697 - JUSCELINO JOSE DA SILVA
- b) CARGO : TGPB01-TECNICO DE GESTAO PUBLICA - ASSIST T E C GESTAO
- c) LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Município De Londrina 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 1310-GABINETE DO SECRETÁRIO - SC, 001-GABINETE DO SECRETÁRIO - SC
- d) DOCUMENTO : requerimento 58694/2004
- e) DATA VIGÊNCIA : 17/12/2004
- f) VACANCIA : Sim
- g) MOTIVO : A pedido
- h) LEGISLAÇÃO : Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 532 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, à vista do Ofício nº 096/2003 - DGSO/SMGP e anexos, do requerimento nº 2271/03 e nos termos da Lei nº 5.268, de 15 de dezembro de 1992 :

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, a partir de 1º de novembro de 2004, José Flávio Peretto, matrícula nº 13.412-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, código AFTU01, posicionado na classe Única, função Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos, tabela 9, referência I, nível 34, integrante do Quadro da Parte Permanente do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 9.414, de 1º de abril de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, nos termos da Lei nº 5.268, artigos 23, 24 e 48, com suas alterações, combinado com o art. 40, § 1º, I, e § 8º da Constituição Federal, conforme demonstrativo especificado no Anexo Único.

Art. 2º Fica vago o cargo acima na forma prevista nos artigos 60, V, e 61, III, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública, Eva Benedita de Lima Passini - Superintendente da CAAPSM.

EDITAIS

EDITAL 020/2004/SF

Obra: Pavimentação Asfáltica – Jardim Catuai (complemento da obra já exe-

cutada)

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria do Projeto de Pavimentação Asfáltica do Jardim Catuai (complemento da obra já executada no loteamento), conforme o artigo 261 da Lei n.º 7.303/97, Código Tributário Municipal, a Secretaria de Fazenda divulga, pelo presente Edital, o Demonstrativo de Custos da obra de que trata o orçamento integrante do Edital nº 010/2004.

Área beneficiada	Valor da Obra	Valor por m ²
50.350,20 m ²	R\$ 345.905,87	R\$ 6,87

Os valores apresentados no quadro acima, vem retificar os valores constantes no edital de nº 010/2004/SF, tendo em vista que se trata de complemento de projeto já executado, adotou-se o mesmo valor do projeto já executado. Conseqüentemente, altera-se o valor por metro quadrado do item "D" do edital n.º 010/2004/SF, passando o mesmo para R\$ 6,87 (Seis reais e oitenta e sete centavos).

Londrina, 18 de novembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Aloysio Crescentini de Freitas - Secretário de Obras, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



EDITAL 021/2004/SF

Pavimentação Asfáltica – Rua Mario de Barros

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria do Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rua Mario de Barros, situada no loteamento de chácaras do lote 46 da Gleba Lindóia, conforme o artigo 261 da Lei n.º 7.303/97, Código Tributário Municipal, a Secretaria de Fazenda divulga, pelo presente Edital, o Demonstrativo de Custos da obra de que trata o orçamento integrante do Edital nº 004/2004/SF.

Área beneficiada	Valor da Obra	Valor por m ²
51.112,987 m ²	R\$ 104.017,62	R\$ 2,03

O valor apresentado no quadro acima, vem retificar os valores constantes no edital de nº 004/2004/SF, tendo em vista que no processo de medição final, processo 4009/2004, constatou-se redução dos valores. Conseqüentemente altera-se o valor por metro quadrado do item "E" do edital n.º 004/2004/SF, passando o mesmo para R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).

Londrina, 18 de novembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Aloysio Crescentini de Freitas - Secretário de Obras, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



EDITAL 018/2004/SF

Pavimentação Jardim Catuai

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 261 da Lei nº 7.303/97 (C.T.M.), em consonância com o artigo 9º do Decreto Lei Federal 195/67, apontado na Secretaria de Negócios Jurídicos, a Secretaria de Fazenda, torna público, pelo presente o Demonstrativo de Custos da obra de pavimentação asfáltica de que trata o orçamento integrante do Edital nº 003/2003 e 001/2004 das Ruas Guilhermina Lamman, Rua Humberto delalibera, Rua 'E', Rua João S. de Camargo, Rua Alziro P. Gewehr, Rua Walfrido R. Kemmer, Rua Antônio C. Barbosa, Rua 'L', Rua Alonso D. Aro, Rua José A. M. Viotti e Rua Zirbo Q. Pontes.

RATEIO		
Área beneficiada m ²	Valor da Obra	Valor por m ²
259.028,11 m ²	R\$ 1.780.974,69	R\$ 6,87

Os valores apresentados no quadro acima vêm retificar os valores constantes no edital de nº 001/2004/SF, tendo em vista que no processo de medição final, constatou-se que:

- Houve um aditivo ao contrato, conforme Termo Aditivo n.º 02 do Contrato n.º GC-192/02, equilíbrio financeiro.
- Redução de meta física, conforme CI. de 14/10/2003. Portanto, altera-se o valor por metro quadrado constante do item "D" do edital nº 003/2003/SF, passando o mesmo para R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) por metro quadrado.

Londrina, 18 de Novembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Aloysio Crescentini de Freitas - Secretário de Obras, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



EDITAL 023/2004/SF

Pavimentação Av. Saul Elkind e parte do Jardim Porto Seguro

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 261 da Lei nº 7.303/97 (C.T.M.), em consonância com o artigo 9º do Decreto Lei Federal 195/67, apontado na Secretaria de Negócios Jurídicos, a Secretaria de Fazenda, torna público, pelo presente o Demonstrativo de Custos da obra de pavimentação asfáltica de que trata o orçamento integrante do Edital nº 003/2004/SF, das Ruas Pompeu Soares Cardoso e Eduardo Grandis no Jardim Porto Seguro e trecho da Av. Saul Elkind.

RATEIO		
Área beneficiada	Valor da Obra	Valor por m2
110.136,03 m2	R\$ 668.525,71	R\$ 6,07

Os valores apresentados no quadro acima vêm retificar os valores constantes no edital de nº 003/2004, tendo em vista que no processo de medição final, constatou-se que:

- Houve adequação do projeto a futura duplicação da Rodovia João Carlos Strass e execução de retornos (agulha) inicialmente não previsto e solicitado pelo IPPUL, pelo processo 18713/2004. Que tal alteração do projeto original, não beneficia diretamente os imóveis passíveis de lançamento da Contribuição de Melhoria.

- Apesar do valor do m2 apurado ser R\$ 6,07, conforme quadro acima, tratar-se de complemento do projeto do Jardim Porto Seguro, adotando-se, portanto o mesmo valor do projeto já executado, ou seja, **R\$ 6,06** (Seis reais e seis centavos), por metro quadrado.

Londrina, 24 de Novembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Aloysio Crescentini de Freitas - Secretário de Obras, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



EDITAL 019/2004/SF

Pavimentação Jardim Porto Seguro I e II

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 261 da Lei nº 7.303/97 (C.T.M.), em consonância com o artigo 9º do Decreto Lei Federal 195/67, apontado na Secretaria de Negócios Jurídicos, a Secretaria de Fazenda, torna público, pelo presente o Demonstrativo de Custos da obra de pavimentação asfáltica de que trata o orçamento integrante do Edital nº 001/2003/SF da Av. Otávio Clivati, Rua Geraldo Simões, Rua Waldomiro Batista de Araújo, Rua Augusto Gomes, Rua Luiza Acorsi, Rua Praia da Baleia, Rua Praia da Barra, Rua Isaura Toledo Silva, Rua Eduardo Grandis, Rua Praia de Itapuã, Avenida A, Rua Praia de Ilhéus e Rua Pompeu S. Cardoso.

RATEIO		
Área beneficiada	Valor da Obra	Valor por m2
112.993,86 m2	R\$ 685.527,99	R\$ 6,06

Os valores apresentados no quadro acima, vêm retificar os valores constantes no edital de nº 001/2003 e 002/2004/SF, tendo em vista que, apesar do valor do orçamento estar de acordo com o valor apurado, após o processo de medição final, constatou-se que houve redução de metas físicas conforme CI. 001/2003 . Portanto, altera-se o valor por metro quadrado de terreno constante do item "D" do edital nº 001/2003/SF, passando o mesmo para R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) por metro quadrado de terreno.

Londrina, 18 de Novembro de 2004. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Aloysio Crescentini de Freitas - Secretário de Obras, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 021/2004

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, conforme deliberação da Comissão de Fundo em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2004, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Aprovar o projeto abaixo relacionado, cujos recursos são provenientes da doação "casada" efetuada através do direcionamento do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina:

a. Núcleo Espírita Irmã Sheilla – R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

2. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para execução financeira, a con-

tar da data do recebimento dos respectivos recursos;

3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de vigência do termo.

Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Londrina, 17 de dezembro de 2004.
Cristina da Silva Souza Coelho – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



RESOLUÇÃO N.º 022/2004

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, conforme deliberação da Comissão de Fundo em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2004, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Aprovar o projeto abaixo relacionado, cujos recursos são provenientes da doação "casada" efetuada através do direcionamento do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina:

a. CEI Menino Jesus – R\$ 60.570,00 (sessenta mil quinhentos e setenta reais).

2. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para execução financeira, a contar da data do recebimento dos respectivos recursos;

3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de vigência do termo.

Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Londrina, 27 de dezembro de 2004.
Cristina da Silva Souza Coelho - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PML

DECRETOS

DECRETO Nº 483 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

SÚMULA: Regulamenta a admissão de adolescentes aprendizes nos órgãos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o convênio firmado com o Núcleo Espírita Irmã Scheilla,

DECRETA :

Art. 1º Este regulamento disciplina a admissão de adolescentes aprendizes, entre 15 e 17 anos, de ambos os sexos, para desenvolvimento de atividades em órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Londrina, sob o regime trabalho-aprendizagem, observando-se

as disposições legais que protegem o trabalho do(a) adolescente aprendiz, em especial a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Aos (Às) adolescentes aprendizes, serão atribuídas as atividades constantes do anexo único, na função de auxiliar administrativo, exclusivamente.

Art. 2º O encaminhamento de adolescente aprendiz aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, quando formalmente requisitado e justificado, será realizado nas seguintes condições:

I- Todos(todas) os(as) adolescentes aprendizes ficarão vinculados à Secretaria de Gestão Pública e sob supervisão e orientação da assessoria administrativa do órgão de atuação ou, quando for o caso, do(a) diretor(a) ou gerente da unidade administrativa descentralizada;

II- Os(As) adolescentes aprendizes poderão ser remanejados(as) periodicamente, no prazo não superior a um ano, a critério da Secretaria de Gestão Pública, objetivando a melhor aprendizagem.

§1º Os(As) adolescentes que forem admitidos para unidade administrativa que demande carga horária de quatro horas diárias, poderão ser remanejados(as) para unidade que demande seis horas, com aumento proporcional de seu salário, nos termos do convênio firmado com o NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA.

§2º Fica vedado o remanejamento inverso ao previsto no parágrafo anterior.

§3º O pedido de admissão mencionado no caput deverá ser acompanhado da dotação orçamentária respectiva.

§4º Compete a cada órgão prever e manter saldo orçamentário para as despesas decorrentes deste artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão Pública:

I- analisar e autorizar os pedidos dos órgãos municipais, que deverão estar acompanhados do quantitativo necessário, das atividades que serão realizadas pelo(a) adolescente aprendiz, da indicação do servidor ou servidora responsável pela supervisão e orientação e das justificativas pertinentes;

II- acompanhar a seleção de adolescentes aprendizes, junto ao NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA;

III- estabelecer a carga horária de cada adolescente aprendiz, que será de quatro ou seis horas diárias, objetivando melhor atender a unidade e o serviço a ser desempenhado;

IV- receber dos órgãos municipais todas as questões envolvendo adolescentes aprendizes e tomar as providências cabíveis;

V- receber todos os documentos referentes a adolescentes aprendizes, especialmente os de frequências ao trabalho e de avaliação de desempenho, e encaminhá-los às providências cabíveis;

VI- encaminhar o relatório de frequência ao NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA, até o dia 25 de cada mês;

VII- receber e conferir as Planilhas de Custos e providenciar a realização do repasse de valores ao NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência;

VIII- providenciar o fornecimento de uniforme aos(as) adolescentes aprendizes;

IX- tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do Convênio firmado entre o Município e o NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA.

Art. 4º Compete ao servidor ou servidora designado(a) à supervisão e orientação do adolescente aprendiz:

I- supervisionar e orientar o(a) adolescente aprendiz, com relação às atividades a serem desenvolvidas, às metas individuais e à conduta desejada;

II- comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão Pública os fatos que prejudiquem o desempenho ou a integridade do(a) adolescente aprendiz;

III- acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) adolescente aprendiz, realizando os devidos registros de frequência, considerando o período do dia 20 do mês anterior e o dia 19 do mês de referência;

IV- encaminhar à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 20 ou no primeiro dia útil posterior, o documento de registro de frequência dos(as) adolescentes aprendizes;

V- abonar as faltas por motivos de tratamento da saúde do(da) adolescente aprendiz, devidamente comprovadas por atestado médico, até o limite de 15 dias consecutivos;

VI- avaliar o desempenho do(a) adolescente aprendiz, em formulário próprio;

VII- cumprir todos os prazos estabelecidos para a entrega de relatórios e documentos.

Art. 5º Fica vedada aos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, a assinatura de convênios de igual natureza.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de outubro de 2004. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário Municipal de Governo, Adilson Muneo Kemotsu – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Decreto nº 483/2004 – Anexo Único

Função de Auxiliar Administrativo – Adolescente Aprendiz

Atribuições:

- I- distribuir documentos, realizando os devidos registros de saída, tramitação e entrega;
- II- datilografar ou digitar documentos, fichas de cadastros, planilhas, formulários, de acordo com modelos;
- III- prestar informações simples, preestabelecidas, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- IV- recepcionar o público interno e externo, encaminhando-os ao atendimento dos setores competentes;
- V- receber, conferir e registrar documentos;
- VI- lançar dados específicos, em fichas e formulários diversos;
- VII- arquivar documentos de expediente;
- VIII- realizar controle simples de entrada e saída de materiais da unidade em que atua;
- IX- guardar material da unidade em que atua, comunicando a necessidade de reposição;
- X- desentranhar documentos e plantas arquivados, atender a solicitações de servidores da unidade em que atua;
- XI- dar informações sobre a tramitação dos processos pertinentes à unidade em que atua;
- XII- efetuar cálculos com as operações básicas;
- XIII- zelar pela limpeza e conservação das dependências da unidade em que exerce suas atribuições;
- XIV- operar fax, fotocopiadoras e impressoras;
- XV- zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando à sua chefia a necessidade de consertos e manutenção.

Observação: todas as atividades devem ser atribuídas e/ou acompanhadas pelo(a) servidor(a) responsável pela supervisão e orientação do adolescente aprendiz, da respectiva unidade.

**DECRETO Nº 581 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

SÚMULA: Altera objetivos de Programas de Trabalhos e abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.111.000,00 para reforço de dotações da Autarquia Municipal de Saúde – AMS / Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 9.687, de 28 de dezembro de 2004, publicada no Jornal Oficial nº 620 de 28 de dezembro de 2004.

DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados os objetivos dos Programas de Trabalhos a seguir especificados, constantes da Lei Municipal nº 9.306, de 23 de dezembro de 2003:

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS

2110.00.000.0000.0.000 - COORDENAÇÃO GERAL

2110.10.000.0000.0.000 - Saúde

2110.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2110.10.302.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município

2110.10.302.0017.2.216 - Atividades de Maternidade Municipal

Objetivo: Implementar os planos, políticas e ações de saúde do Município na área hospitalar, garantir a assistência obstétrica de baixo risco e cirurgia ginecológica de pequena e média complexidade. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros. Efetuar o pagamento a pessoas físicas e jurídicas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS. Com recursos próprios e do Município.

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS

2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2120.10.000.0000.0.000 - Saúde

2120.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica

2120.10.301.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município

2120.10.301.0017.2.227 – Atividades de Manutenção da Rede Municipal de Saúde

Objetivo: Suprir as necessidades da Rede de Saúde do Município com materiais e serviços, garantindo atendimento à população nos serviços e programas de saúde. Efetuar o pagamento a pessoas físicas e jurídicas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS. Com recursos do PAB Fixo.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.111.000,00 (três milhões cento e onze mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da despesa em vigor:

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS

2110.00.000.0000.0.000 - COORDENAÇÃO GERAL

2110.10.000.0000.0.000 - Saúde

2110.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 2110.10.302.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2110.10.302.0017.2.216 - Atividades de Maternidade Municipal

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 001.....R\$ 1.236.000,00
SUBTOTAL.....R\$ 1.236.000,00

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
 2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2120.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
 2120.10.301.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2120.10.301.0017.2.227 - Atividades de Manutenção da Rede Municipal de Saúde

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 302.....R\$ 530.000,00
SUBTOTAL.....R\$ 530.000,00

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2120.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 2120.10.302.0017.0.000 - Atendimento Geral à Saúde no Município
 2120.10.302.0017.2.229 - Atividades de Atendimento à Saúde pelos Credenciados

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 301..... R\$ 1.195.000,00
SUBTOTAL.....R\$ 1.195.000,00

2100.00.000.0000.0.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS
 2120.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2120.10.000.0000.0.000 - Saúde
 2120.10.305.0000.0.000 - Vigilância Epidemiológica
 2120.10.305.0018.0.000 - Prevenções de Doenças
 2120.10.305.0018.2.236 - Atividades do Programa de Combate à Dengue

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte 313..... R\$ 150.000,00
SUBTOTAL.....R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 3.111.000,00

Art. 3º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica autorizado a utilizar-se dos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente os seguintes Programas de Trabalho:

2110.10.122.0017.1.074	4.4.90.52	Fonte 001	R\$	229.000,00
2110.10.302.0017.2.216	3.3.90.04	Fonte 001	R\$	1.000,00
	3.3.90.14	Fonte 001	R\$	1.500,00
	3.3.90.30	Fonte 001	R\$	999.000,00
	3.3.90.33	Fonte 001	R\$	2.500,00
	3.3.90.36	Fonte 001	R\$	1.000,00
	3.3.90.37	Fonte 001	R\$	1.000,00
	3.3.90.46	Fonte 001	R\$	1.000,00
2120.10.302.0017.2.230	3.3.90.30	Fonte 301	R\$	1.155.000,00
	3.3.90.33	Fonte 301	R\$	5.000,00
	3.3.90.46	Fonte 301	R\$	5.000,00
	3.3.90.48	Fonte 301	R\$	30.000,00
2120.10.301.0017.2.227	3.3.90.14	Fonte 302	R\$	30.000,00
	3.3.90.30	Fonte 302	R\$	39.000,00
	3.3.90.33	Fonte 302	R\$	9.000,00
	3.3.90.35	Fonte 302	R\$	300.000,00
	3.3.90.36	Fonte 302	R\$	40.000,00
	3.3.90.37	Fonte 302	R\$	47.000,00
	3.3.90.46	Fonte 302	R\$	50.000,00
2120.10.304.0018.2.234	3.3.90.36	Fonte 302	R\$	10.000,00
2120.10.306.0017.2.237	3.3.90.32	Fonte 302	R\$	5.000,00
2120.10.305.0018.2.236	3.3.90.39	Fonte 313	R\$	150.000,00

TOTAL R\$ 3.111.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário Municipal de Governo, Horácio Hideki Utiamada – Secretário Municipal de Planejamento.

EDITAL

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/GC-055/2004 COMPRA 2004/174

OBJETO: Aquisição de material elétrico.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 21/12/2004, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 1.016/04, decidiu:

Desclassificar os itens 16, 38, 39 e 50 da empresa ELETRO FM – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., por apresentarem preços excessivos.

e o item 37 das empresas ELETRO FM – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e ELETRO MARINGÁ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., por não atender a especificação conforme consulta efetuada junto à Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Eleger vencedora as empresas:

ANTONIO CARLOS CARNAVAL – ME

Itens 6 e 44

Valor Total: R\$ 4.778,75 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

ELETRO FM COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Itens 2, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60

Valor Total: R\$ 3.494,48 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

ELETRO MARINGÁ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Itens 3, 4, 8, 19, 21, 28, 32, 47, 49 e 50

Valor Total: R\$ 1.432,78 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

Não serão adquiridos os itens 1, 11, 18, 29, 36 e 39 por não terem sido cotados, os itens 16 e 38 por apresentarem preços excessivos e o item 37 por não atender a especificação.

Londrina, 22 de dezembro de 2004. Margareth Socorro de Oliveira - Presidente, Bruno Melanda Mendes - Membro, Rodrigo Fábio Banzatto - Membro, Mariza Emiko Yoshinaga - Membro.

RETIFICAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/GC-060/2004

OBJETO: Execução de obra de construção da Central de Operações do Corpo de Bombeiros.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 28/12/2004, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 1.016/2004 decidiu:

Retificar:

- O motivo da inabilitação da empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. Com efeito, onde se lê “*por ter apresentado a declaração de visita com a assinatura do Engenheiro Edson Ricardo Mendes, cujo acervo técnico não consta da documentação apresentada*”, passa a ser “*por ter apresentado declaração de visita com a assinatura do Engenheiro Edson Ricardo Mendes, o qual não faz parte do quadro de responsáveis técnicos desta empresa, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica n.º 40913/2004 (Fl. 149 do Processo Administrativo), desatendendo ao item XIII, Anexo II, do Edital*”.

Portanto, permanece **inabilitada** a empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.

Todos os demais atos que não colidirem com a publicação da Fase de Habilitação, publicada no Jornal Oficial do Município n.º 617, de 16/12/2004, permanecem inalterados.

Londrina, 28 de dezembro de 2004. Maria Aparecida Marques Lima – Presidente, Bruno Melanda Mendes – Membro, José Eduardo Soncin – Membro, Claudinei dos Santos Sisner – Membro.

PAUTA

PAUTA DE VALORES 023/2004

CONDOMÍNIO “OSAMU TAKEDA RESIDENCE II”

Quadra	Casas	Valor m ²
Única	01 a 22	R\$ 65,00

A base para aprovação da Pauta de Valores é a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei nº 8.672, de 22/12/2001, bem como os loteamentos vizinhos com infra-estrutura e características semelhantes, e/ou valores de comercialização dos lotes. Os valores expressos estão sujeitos a alterações, quando necessárias e devidamente justificadas.

Londrina, 09 de dezembro de 2.004.

José Luiz Bugliani - Matrícula 11.533-9

Guerino de Oliveira Bedendo - Matrícula 13.853-3

Deoclécio Moraes Silva Filho - Matrícula 12.368-4

Fabiano Nakanishi - Gerente de Fiscalização e Avaliação Imobiliária.

PML ERRATA

No DECRETO 571 de 21 de dezembro de 2004, publicado no Jornal Oficial nº 618 de 21 de dezembro de 2004, páginas 1 e 2.

Onde se lê:

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.490.000,00 para a alocação do mesmo montante a título de “Interferência Financeira” e o repasse à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML / Plano de Previdência Social, para pagamento de Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.490.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa mil reais), o qual será repassado a título de “Interferência Financeira” à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML / Plano de Previdência Social, para pagamento de Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador, conforme a seguir especificado:

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CAAPSML/Plano de Previdência Social/Prefeitura do Município de Londrina – Administração Direta	3.200.000,00
Subtotal	3.200.000,00
TOTAL GERAL DA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	3.490.000,00

Art. 2º

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA				
1210.18.541.0019.2.126	3.390.39	Fonte 001	R\$	201.000,00
1710.28.843.0000.0.002	3.290.21	Fonte 001	R\$	600.000,00
	3.290.22	Fonte 001	R\$	2.399.000,00
Subtotal			R\$	3.200.000,00
TOTAL GERAL			R\$	3.490.000,00

LEIA-SE:

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.430.000,00 para a alocação do mesmo montante a título de “Interferência Financeira” e o repasse à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML / Plano de Previdência Social, para pagamento de Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador.

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.430.000,00 (três milhões quatrocentos e trinta mil reais), o qual será repassado a título de “Interferência Financeira” à Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML / Plano de Previdência Social, para pagamento de Obrigações Patronais – Cota-Parte do Empregador, conforme a seguir especificado:

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CAAPSML/Plano de Previdência Social/Prefeitura do Município de Londrina – Administração Direta	3.140.000,00
Subtotal	3.140.000,00
TOTAL GERAL DA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	3.430.000,00

Art. 2º

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

1210.18.541.0019.2.126	3.3.90.39	Fonte 001	R\$	201.000,00
1710.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	Fonte 001	R\$	600.000,00
	3.2.90.22	Fonte 001	R\$	2.339.000,00
Subtotal			R\$	3.140.000,00
TOTAL GERAL			R\$	3.430.000,00



No Decreto 343/04 de 23/11/04, publicado no Jornal Oficial do Município nº 608/04 de 23/11/04, páginas 01 a 07;

onde se lê :

Tab. 76

Leia-se:

Tab. 16

Atenção !

O Jornal Oficial é distribuído nos locais abaixo, semanalmente:

Terminal Urbano Central
 Terminais Urbanos dos Bairros
 Terminal Rodoviário
 Biblioteca Municipal
 Núcleo de Comunicação Social da Prefeitura
 Protocolo da Prefeitura

Ele também tem uma versão on-line que pode ser acessada no site da Prefeitura de Londrina. O endereço é http://home.londrina.pr.gov.br/jornal_oficial
 Se você não possui acesso à internet, utilize gratuitamente o serviço na Biblioteca Pública Municipal (av. Rio de Janeiro, 413).

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheleti

Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Diagramação - Carlos Eduardo Presser - N.Com - Setor Áudio Visual; e
 Carolina Chueire - Secretaria Municipal de Planejamento - Diretoria de Tecnologia da Informação

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013 - Fax: (43) 3372-4600

Endereço Eletrônico: http://home.londrina.pr.gov.br/jornal_oficial - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br